



## Gabinete do Prefeito



Prefeitura Municipal  
de Ourilândia do Norte  
*Gestão: 2021-2024*

Ofício nº 116/2023 – GAB/PMON

Ourilândia do Norte/PA, 11 de setembro de 2023.

Ao  
Excelentíssimo  
Vereador - Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA,  
**Sr. RAIMUNDO DE OLIVEIRA DA SILVA.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos-lhe, o Projeto de Lei que institui o Programa “Fossa Bem-Vista”, de incentivo a perfuração, construção e limpeza de fossas sépticas, diante das justificativas que seguem anexas.

Respeitosamente, solicitamos a colaboração dos(a) Ilustres Vereadores(a) para apreciação e votação do presente Projeto de Lei, em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, conforme os preceitos do Regimento Interno dessa Casa de Leis, haja vista, o seu relevante interesse público.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevo com apreço e consideração.

Atenciosamente,

*Júlio César Dairel*

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA

**MENSAGEM – JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos(a) Vereadores(a).

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Casa de Leis, o presente Projeto de Lei, que institui o programa “Fossa Bem-Vista”, de incentivo a perfuração, construção e limpeza de fossas sépticas, ensejando-se um importante programa social que visa atender as comunidades, principalmente as famílias mais carentes.

O programa “Fossa Bem-Vista” visa também garantir a efetividade das políticas públicas de saúde, por meio do correto esgotamento de dejetos e assim estar contribuindo para o saneamento básico do município.

A fossa séptica tem uma função de preservação ambiental, como também uma finalidade sanitária preventiva e de saúde pública. Portanto, o programa “Fossa Bem-Vista” tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos cidadãos Ourilandense, oferecendo-lhes uma alternativa eficiente para as residências em nosso município, que ainda não possuem o saneamento básico.

Dessa forma, damos por justificado e remetemos a essa Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei, visto à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação.

Diante dos motivos explanados, reiteramos a necessidade da aprovação do presente Projeto de Lei, invocando o reconhecimento por parte dos Nobres Vereadores.

*Júlio César Dairel*

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA



PROJETO LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_

DE, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

*"Institui o Programa "Fossa Bem-Vista", e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, Dr. Júlio César Dairel, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte APROVOU e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa “Fossa Bem-Vista”, de incentivo a perfuração, construção e limpeza de fossas sépticas no município de Ourilândia do Norte/PA, que tem como diretriz, manter o meio ambiente equilibrado em busca de desenvolvimento sustentável, não prejudicando os lençóis freáticos e a não contaminação do solo, tendo como elementos básicos, fornecer à coletividade a conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por fossa séptica, o tanque em alvenaria ou concreto enterrado, que recebe os esgotos (dejetos e água servida), retém a parte sólida e inicia o processo biológico de purificação da parte líquida (efluente).

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar mão de obra, por meio de servidores públicos municipais ou terceirizadas e os materiais para a construção e/ou limpeza das fossas sépticas de que trata esta Lei, a título de incentivo.

Parágrafo único - Poderão ser beneficiadas com a construção ou limpeza de fossas sépticas as famílias que atenderem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a unidade familiar não possua renda mensal superior a 2 (dois) salários mínimos ou ser beneficiário do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II - possua imóvel urbano, na qualidade de proprietário ou posse do imóvel, ou apresentar contrato de locação em vigência;

§ 1º - A situação de hipossuficiência poderá ser aferida por outros meios, mesmo que não atendido o requisito previsto no inciso “I” deste artigo, mediante relatório da assistência social do município.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, diligenciará para obter os demais dados necessários à inclusão das famílias no programa “Fossa Bem-Vista”, mediante a realização de visitas *in loco* ou outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - O benefício da limpeza de fossas sépticas deverá ser concedido em intervalo mínimo de 9 (nove) meses para cada residência, salvo exceções emergenciais, avaliadas pela Secretaria Municipal de Saneamento.

Parágrafo único - O serviço de limpeza de fossas sépticas, poderá prestado pelo município ou por terceirizadas.

Art. 5º - Para atendimento desta Lei o interessado deverá:

I - solicitar os serviços mediante requerimento por escrito, conforme modelo disponibilizado na Secretaria Municipal de Saneamento;

II - apresentar documento de identificação com foto;

III - apresentar documento que comprove a titularidade ou posse do imóvel, ou contrato de locação em vigência.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saneamento será o órgão responsável pelo recebimento e liberação do pedido de limpeza da fossa séptica.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saneamento, atenderá a necessidade da população, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 8º - O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de ato próprio.

Art. 9º - Fica criada dotação específica no orçamento vigente e demais peças orçamentárias para suprir as despesas decorrentes da execução desta Lei, utilizando como fonte de recursos a anulação de dotações, conforme descrição abaixo:

02.02.10.17.512.0007.2.420	- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA "FOSSA BEM VISTA"
3.3.90.39.00 Outros serv. Terceiros PJ.....	R\$ 150.000,00
3.3.90.43.00 Material, bem ou serviço para dist. Gratuita.....	R\$ 150.000,00

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte/PA, em 11 de setembro de 2023.

*Júlio César Dairel*

PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE/PA